

Contrato

Ajuste Direto n.º AD4AEMT2024

“Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais)”

Entre:

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com o número de pessoa coletiva n.º 600085473, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 Torres Vedras, representada neste ato pela sua Diretora, [REDACTED]

[REDACTED] como primeiro outorgante

E

ML Consultoria na Educação, Lda com o número de pessoa coletiva n.º 517643570, [REDACTED]

[REDACTED] titular de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, na qualidade de Segunda Outorgante.

Considerando:

- a) A **decisão de adjudicação à Segunda Outorgante** para a “**Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais)**” na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, conforme o convite e o caderno de encargos, peças do respetivo procedimento, aprovados no dia 08/10/2024 e enviado a 15/10/2024, **foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante** em de 21 de Outubro de 2024, exarado em ata e teve por base a informação dos SAE, também de 21 de Outubro de 2024 e alvo de Despacho da Diretora a 22 de outubro de 2024, -----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho Administrativo de 21 de Outubro de 2024, da Primeiro Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais)”**.
2. A Segunda Outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer à Primeira Outorgante o serviço constante na proposta de acordo com os termos e condições definidas no caderno de encargos e respetivos anexos.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante o preço correspondente a 12.00,00 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas e condicionado à aprovação e ao recebimento das verbas necessárias referentes ao projeto referido na cláusula primeira. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O serviço, objeto do presente contrato, produzirá os seus efeitos a partir da data da sua adjudicação até 31 de Dezembro de 2024. -----
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege o procedimento

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos, bem como a proposta de adjudicação e a decisão de contratar do Conselho Administrativo e Diretora.

3. Para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 96.º do CCP informa-se que o gestor do contrato é [REDACTED] assistente técnica dos SAE AEMT, responsável pela gestão financeira dos cursos profissionais e PESSOAS2030.

Cláusula 5.ª

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Primeira Outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. A Primeira e a Segunda outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área mais próxima da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor.



2. O encargo total resultante deste contrato foi objeto de prévia cabimentação na rubrica correspondente do orçamento de 2024 (cabimento n.º 428 e compromisso 1149).

3. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

4. A Segundo Outorgante fez prova da regularização relativamente a não dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social e apresentou os documentos para averiguação das alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar (digitalmente).

Torres Vedras, 29 Outubro de 2024

